

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 014/2020**

Curitiba, 23 de março de 2020.

Assunto: Decreto n.º 4312/2020 – Concessão compulsória de licenças especiais

Prezados Gestores,

Encaminhamos para conhecimento o Decreto n.º 4312, de 20 de março de 2020, publicado na mesma data, que estabelece a **concessão de licença especial** (de que trata os art. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 217/2019) aos servidores estaduais, a critério da Administração para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

Conforme disposições contidas no art. 1º do referido ato, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, deverá conceder 90 dias de licença especial, concernente a um período aquisitivo por vínculo, com início da fruição a partir de 06 de abril de 2020, não sendo aplicadas as disposições aos servidores ocupantes de cargo em comissão, designados para exercer função de gestão pública, diretores, secretários e chefias de unidades vinculadas. Havendo necessidade, a licença especial concedida poderá ser suspensa após 30 ou 60 dias, a critério da Administração.

Os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, **deverão conceder licença especial a ao menos 50% (cinquenta por cento) dos seus servidores**, com fruição a partir de 30 de março de 2020. Devem ser priorizados para fruição dos servidores com maior tempo de serviço computado para fins de aposentadoria.

Considera-se adquirido o direito a licença especial, o período aquisitivo completo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar n.º 217/2019, em 20 de janeiro de 2020, devendo ser apurado individualmente cada período aquisitivo,

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 014/2020**

Curitiba, 23 de março de 2020.

Assunto: Decreto n.º 4312/2020 – Concessão compulsória de licenças especiais

observados os critérios para aquisição do direito constantes nas leis revogadas.

Compete ao Titular do Órgão ou Entidade estadual a definição da concessão da licença especial aos servidores do respectivo órgão, podendo esta ser fracionada, em período não inferior a 30 dias, mantendo quantitativo suficiente de servidores para funcionamento do órgão, nas atividades essenciais e de enfrentamento a pandemia pelo coronavírus, conforme Decreto n.º 4230/2020 e alterações posteriores.

Para concessão da Licença Especial, deverão ser observadas as normativas e orientações aplicadas até a presente data, inclusive aquelas relacionadas a concessão a servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou designados para o exercício de função gratificada.

Serão encaminhados relatórios de apoio as unidades de Recursos Humanos para auxiliar na apuração dos servidores com direito a licença especial.

Após definição dos servidores contemplados com a licença especial, dentro dos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 4312/2020, as unidades de Recursos Humanos deverão emitir Portaria, publicar em Diário Oficial e lançar os registros no sistema Meta4, de acordo com os procedimentos atualmente adotados.

Na impossibilidade de atendimento do percentual mínimo definido (50%), o titular do órgão deverá apresentar justificativa fundamentada à Chefia do Poder Executivo, indicando o número de servidores que poderão ser afastados em licença especial.

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 014/2020**

Curitiba, 23 de março de 2020.

Assunto: Decreto n.º 4312/2020 – Concessão compulsória de licenças especiais

Tendo em vista a natureza das atividades executadas e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19, não se aplicam as regras do Decreto n.º 4312/2020 aos servidores da SESA, da SESP, da Coordenadoria da Defesa Civil, dos CENSES e da ADAPAR.

Dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail [drhseap@seap.pr.gov.br](mailto:drhseap@seap.pr.gov.br).

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho  
**Diretor de Recursos Humanos e Previdência**